

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			R\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.150	0		2.150
<b>TOTAL</b>	<b>2.150</b>	<b>0</b>		<b>2.150</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Baixa orientação às entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em atendimento ao determinado no item 9.2 do Acórdão TCU nº 1663/2010 - Plenário, abaixo transcrito:

"9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência, expeça orientação formal dirigida às entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical instituída nos arts. 578 a 610 da CLT, com as alterações da Lei 11.648/2008, a fim de assegurar a transparência e viabilizar o controle da aplicação de recursos públicos."

Orienta:

Art. 1º As entidades sindicais deverão promover ajustes em seus planos de contas, de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical, a fim de assegurar a transparência.

Art. 2º Os ajustes nos procedimentos de escrituração contábeis estabelecidos nesta Orientação Normativa devem ser adotados de forma facultativa, a partir de sua publicação e, de forma obrigatória, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

#### PORTARIA Nº 1.719, DE 23 DE AGOSTO DE 2011 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e Portarias POG nº 54, 67, 105 e 294/2011, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos anexos desta portaria, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção a serem executados no exercício de 2011, os quais foram estabelecidos por meio da Portaria nº 933/MTE, de 11 de maio de 2011, e Portaria nº 1.533/MTE, de 26 de julho de 2011, para as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Nos termos do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e Portaria MP nº 212, de 12 de julho de 2011, entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas ao elemento de despesa 14 - Diárias - Pessoal Civil e às Naturezas de Despesas 33903301 - Passagens para o País; 33903302 - Passagens para o Exterior; 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País; 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior e 33903646 - Diárias a Conselheiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

#### ANEXO I

##### FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até junho	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	6.949.022	16.145.000

#### ANEXO II

##### DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	Limite até Junho	Limite até Outubro	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	330.000	600.000	650.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	174.000	320.000	350.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	70.000	110.000	120.000
Secretaria Executiva - SE	620.000	800.000	850.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	231.000	450.000	500.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	1.840.000	2.500.000	2.600.000
Gabinete do Ministro - GM	553.000	650.000	700.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçam. e Administração - SPOA	95.000	345.000	555.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	280.000	500.000	550.000
<b>Total</b>	<b>4.193.000</b>	<b>6.275.000</b>	<b>6.875.000</b>

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 163, de 24-8-2011, Seção 1, pág. 83, com incorreção no original.

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.211, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Arquiva o Processo Administrativo Contencioso nº 50304.000924/2011-21, instaurado em desfavor da Empresa Suape, sem aplicação de penalidade, em decorrência da ausência de normativo vigente à época.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Re-

gimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000924/2011-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50304.000924/2011-21, instaurado em desfavor da empresa Suape Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, sem aplicação de penalidade, em decorrência da ausência de normativo vigente à época, que só veio com a edição da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 2.212, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Arquiva o Processo Administrativo Contencioso nº 50300.000727/2010-61, instaurado em desfavor da CDRJ, sem aplicação de penalidade, em decorrência da ausência de normativo vigente à época.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000727/2010-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50300.000727/2010-61, instaurado em desfavor da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, sem aplicação de penalidade, em decorrência da ausência de normativo vigente à época, que só veio com a edição da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 2.213, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 92/038/00 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50304.001674/2009-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 92/038/00, de 19 de fevereiro de 1997, avençado entre a COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE RECIFE e a firma RODHES S.A., que alterou a cláusula de vigência contratual em razão da realização de um plano de investimento levado a efeito pela empresa arrendatária, não previsto originalmente no contrato de arrendamento;

Art. 2º Pela convalidação do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 92/038/00, que incorporou uma área de 1.060,60m² ao arrendamento original (que era de 5.000,00 m²);

Art. 3º Determinar que a Autoridade Portuária promova o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no prazo de 180 (cento e oitenta) dias - ou comprove que já o fez - tendo por base os investimentos realizados pela arrendatária e o horizonte temporal de vigência contratual, encaminhando a esta Agência cópia do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da penalidade de multa fixada, desde já, no valor diário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face da referida Autoridade Portuária, ex vi do disposto no inciso LIV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, na hipótese de eventual descumprimento, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Contencioso - PAC;

Art. 4º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Contencioso - PAC, considerando a inexistência de infração praticada pela Autoridade Portuária no tocante à celebração do Terceiro Termo Aditivo, diante da inexistência de norma punitiva em vigor à época da ocorrência da irregularidade, ressalvando, que tal conduta irregular não restou evidenciada no curso da presente instrução processual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 2.214, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a incorporação física e contábil de bem móvel da união sob a guarda e responsabilidade da administração da Empresa Porto do Recife S/A no Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº